



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2064/05, DE 16 DE MAIO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim que especifica”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

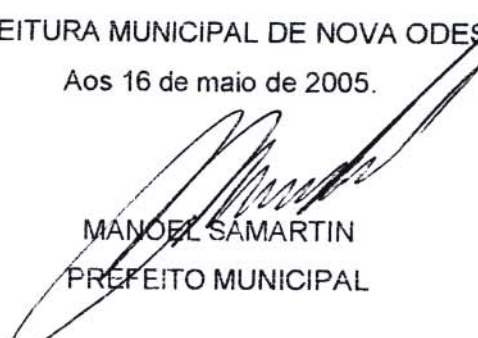
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de promover o atendimento APS à clientela previdenciária no Município de Nova Odessa, mediante a instalação de uma unidade de atendimento do INSS; denominada Unidade de Atendimento Cidade – PREVCIDADE, conforme minuta que acompanha a presente Lei e dela faz parte integrante.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 16 de maio de 2005.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO – PREVCIDADE

“CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA POR INTERMÉDIO DA GERENCIA-EXECUTIVA PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA”

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº8.029, de 12 de abril de 1.990; pelo Decreto 99.350, de 27 de junho de 1.990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992; pelo Decreto 4.688, de 07 de maio de 2.003, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva _____, com sede _____, adiante designado INSS, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, de um lado e, de outro a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.781.184/0001-02, com sede á Avenida João Pessoa, 777 – Centro – Nova Odessa – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº Manoel Samartin, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/SP, CPF nº _____, na forma do disposto na Resolução INSS/DC nº _____ de _____ de _____ de _____, celebram Convênio, sob os termos e condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de Unidade de Atendimento Cidade – PREVCIDADE, possibilitando o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Obrigam-se e procedem-se as partes ao cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Das obrigações e procedimentos da Prefeitura Municipal

I – A Prefeitura disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento Cidade – PREVCIDADE, aí compreendidos:

- a)- disponibilizar e adequar área apropriada e compatível as atividades a serem executadas na Unidade de Atendimento Cidade - PREVCIDADE (espaço físico, mobiliário, instalações elétricas, cabos lógicos, linha telefônica, sinalização visual e outros recursos considerados indispensáveis);
- b)- disponibilizar equipamentos onde será instalado o sistema de acesso e o recurso considerado indispensável à instalação pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social Dataprev, microcomputador (configuração desejável: estação Windows 98/2000, Internet 5.0 ou mais atual), impressora, "no break", e outros que se façam necessários, conforme especificações exigidas;
- c)- responsabilizar-se pela manutenção do "hardware" e periféricos, e acesso à "Internet";
- d)- responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em geral (segurança e limpeza), da área ocupada pelo INSS;
- e)- custear gastos referentes a energia elétrica, água e telefonia;
- f)- fornecer material permanente e de consumo destinados a execução das atividades;
- g)- dispor de roteador e circuito dedicado de dados, para instalação do equipamento do PREVFácil, caso seja disponibilizado pelo INSS;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

II – A Prefeitura disponibilizará, por meio de relação nominada, recursos humanos necessários a serem treinados, para a execução dos serviços convencionados conforme orientação fornecida pelo INSS, no que se refere ao quantitativo e à distribuição dos mesmos:

- a)- os recursos humanos disponibilizados deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de servidores da respectiva Prefeitura;
- b)- caberá à Prefeitura arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que sua atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada sua utilização pela Prefeitura para compensação de contribuições previdenciárias;

III – A prefeitura cumprirá as normas administrativas estabelecidas pelo INSS, necessárias ao perfeito funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Cidade-PREVCIDADE.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações e procedimentos do INSS:

I – Ao INSS caberá:

- a)- manter servidor permanente no local, para fins de executar a formatação, homologação e concessão de benefícios protocolados e todas as demais atividades inerentes a Unidade de Atendimento Cidade – PREVCIDADE;
- b)- prestar permanente assistência e assessoramento técnicos, assegurando treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para execução dos serviços convencionados;
- c)- fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios das áreas de Benefício e Receita previdenciária com vistas ao perfeito atendimento da clientela;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

- d)- supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade PREVCIDADE, por intermédio da APS subordinante, com vistas a coleta de resultados das metas de desempenho;
- e)- receber, analisar, conferir e formatar todo o requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada a Unidade PREVCIDADE, desde que cumpridas as exigências legais;
- f)- controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na APS subordinante até a devolução à Unidade PREVCIDADE;
- g)- controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na Unidade PREVCIDADE até a sua devolução ao interessado;
- h)- disponibilizar equipamento de auto-atendimento PREVFácil, caso tenha disponível;
- i)- acompanhar junto à Dataprev a instalação e manutenção para acesso aos sistemas disponibilizados pela Previdência Social;
- j)- efetuar credenciamento de médico perito, caso seja necessário;
- K)- realizar as perícias médicas utilizando os serviços médicos do quadro ou de médicos credenciados pelo INSS;
- L)- comunicar ao interessado, por meio de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o atendimento à sua solicitação de serviços (exigências em geral);



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA TERCEIRA – A Prefeitura não receberá nenhuma contraprestação do INSS ou dos segurados pela execução dos serviços objeto do Convênio, considerando serem os serviços prestados de relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

CLAUSULA QUARTA – O INSS procederá á execução das atividades relativas a Solicitação de Pesquisas – SP, Requisição de Diligencia – RD, emitidas, bem como a Justificação Administrativa – JA e entrevista/tomada de termo, indispensáveis para o recolhimento inicial do direito.

CLAUSULA QUINTA – A Prefeitura se compromete a orientar, preparar e instruir os requerimentos para serem despachados pelo INSS.

CLAUSULA SEXTA – A Prefeitura obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos por ela estabelecidos e a observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horário comercial e se responsabilizará civilmente por falhas ou erros de qualquer natureza, que possa cometer na execução do convênio, comprometendo –se a reparar os prejuízos que por ventura causar ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, inerentes às ações de responsabilidade da Prefeitura.

CLAUSULA SÉTIMA – Ao INSS é reservado o direito de convocar o segurado, em qualquer fase do processo, para sanar duvidas quanto ao reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

CLAUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente convênio é de cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e os equipamentos por ventura disponibilizados a Unidade de Atendimento Cidade – PREVICIDADE, pelo INSS e Prefeitura Municipal, deverão ser devolvidos para as suas origens na data da extinção do Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste convênio, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem no não atendimento ao seguro da Previdência Social, em dano ao erário ou quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o convênio, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único e no Boletim de Serviço do INSS, correndo por conta do instituto a respectiva despesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes dirigir-se-ão a Justiça Federal do local do convênio.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

GERENTE - EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____ pelo INSS
Divisão/Serviço de Benefícios

_____ pelo INSS
Divisão/Serviço de Receita Previdenciária

_____ pelo INSS
Serviço/Seção de Logística

_____ pela Prefeitura
Assessor